



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		
EXPEDIENTE		
88	26 SET 1967	88
PROTOCOLO N.º		10
CLASSIF.		

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 425

Senhor Presidente

APPROVADO
Sala das Sessões, em 27/9/67
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja oficiado ao sr. Orides Bonganha, DD. Delegado Regional do INPS., a fim de que S.S. informe, com a máxima urgência, a esta Casa, se aquela Delegacia está cumprindo o artigo 106, item V, do Decreto Federal nº 60.501, de 14 de março de 1967, que dispõe sobre a devolução do pecúlio especial ao aposentado que tendo voltado à atividade, resolver afastar-se definitivamente, ou aos seus dependentes quando o aposentado vier a falecer na condição de contribuinte.

Sala das Sessões, 25/09/1967.

[Signature]
Lázaro de Almeida.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica da Previdência Social determina em seu artigo 7º, § 1º que "o aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade a ele vinculada será novamente filiado ao INPS, sem prejuízo de sua aposentadoria".

O artigo 106 prevê como pecúlio especial o do aposentado que nessa condição voltar a trabalhar, em caso de afastamento definitivo da atividade ou de morte, em correspondência com as contribuições recolhidas depois de aposentado.

Entretanto, segundo informações, a Delegacia Regional de Jundiá não vem cumprindo esse artigo da lei, ao que parece, por falta de instruções superiores, o que não se justifica, porquanto a lei é clara e independe de instruções.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EXPEDIENTE

~~RECEBEMOS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~

AGÊNCIA EM JUNDIAÍ

33 11 OUT 1967 33

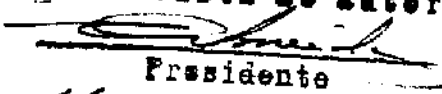
PROTOCOLO N.º

CLASSIF.

11/10/67
Of. SPJU-18/67.
Pt. 2.668.

Jundiaí, 5 de outubro de 1967.

Ciente. Com vista ao autor


Presidente

11/10/1967

Senhor Presidente da Câmara:

Respondendo ao prezado ofício DRP.9/67/44, de 28 de setembro último, dessa colenda Câmara Municipal, que nos transmitiu cópia do Requerimento nº 2.425, de autoria dessa Presidência e aprovado por êsse Legislativo, cum pre-nos informar V. S. de que esta Agência aguarda instruções superiores para a execução do que determina o Decreto nº 60.501/67, em seu artigo 106, item V.

Embora haja clareza nas determinações da lei, estas só poderão ser objeto de cumprimento, pela Agência, depois de recebidas as respectivas instruções.

Renovamos a V. S., na oportunidade, os nossos protestos de estima e consideração.


ORIDES BONGAÇA
AGENTE REGIONAL

Ao Ilmo. Sr. Lázaro de Almeida,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.